

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Reg. Verbal de
retirada, aprovado por
unanimidade em 17/11/14.



Lectura em Plenário na
26ª Sessão Ordinária de
01/09/2014

Secretário

Alexandre Rodrigo Soares
MANDI
2º Secretário

AS
Alexandre Rodrigo Soares
MANDI
2º Secretário

PROJETO DE Resolução N.º 11/2014-L

DATA DA ENTRADA: 18 de Agosto de 2014

AUTOR: Donizete Peinão Antonio de Moraes

ASSUNTO: Altera a Resolução nº 13, de 30 de outubro de 1991, que dispõe sobre o "Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque".

APROVADO EM: _____

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: 17/11/2014 - 39ª Sessão Ordinária

ADIADA A DISCUSSÃO POR
02 SESSÕES.
EM 23/10/2014

AS
Alexandre Rodrigo Soares
MANDI
2º Secretário

OBS.: maioria Absoluta
Única Discussão
Votação Nominal

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 011/2014-L, DE 18 DE AGOSTO DE 2014, DE AUTORIA DO VEREADOR DONIZETE PLÍNIO ANTONIO DE MORAES.

A presente propositura objetiva suprimir das Sessões da Câmara Municipal a Explicação Pessoal, assegurando, contudo, a todos os Vereadores o uso da palavra na Tribuna.

A medida nos parece mais democrática já que todos os Vereadores gozariam do mesmo tempo de uso da palavra na sessão e o fariam logo após a leitura do Expediente.

Isso posto, DONIZETE PLÍNIO ANTONIO DE MORAES, por intermédio do Protocolo nº CETSUR 18/08/2014 – 20:38:18 05207/2014, de 18 de agosto de 2014, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Resolução:

PROTOCOLO Nº (05207/2014)

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 011-L

De 18 de agosto de 2014.

Altera a Resolução nº 13, de 30 de outubro de 1991, que dispõe sobre o "Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque".

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º A alínea "d", do inciso I, do artigo 26; o caput do artigo 157; o inciso III e o § 1º, do artigo 162; o artigo 173; o caput do artigo 179; o § 8º, do artigo 181; o § 2º, do artigo 184; o § 3º, do artigo 245; e os incisos I e II, do artigo 314, da Resolução nº 13/91 (Regimento Interno da Câmara), passam a ter a seguinte redação:

"Art. 26 [...]

I ...

a) ...

...

d) declarar a hora destinada ao Expediente e à Ordem do Dia e os prazos facultados aos oradores;

...

Art. 157. As sessões ordinárias compõem-se de duas partes:

...

Art. 162 [...]

I ...

...

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

III – uso da palavra, respeitada a rotatividade, pelos quinze Vereadores que compõe a legislatura.

§ 1º O primeiro Vereador inscrito para utilizar a palavra será sempre o último relacionado na sessão anterior, mantendo-se a seqüência alfabética.

...

Art. 173. Não havendo mais matéria sujeita a deliberação do Plenário, na Ordem do Dia, o Presidente comunicará os senhores vereadores sobre a data da próxima sessão, anunciando a respectiva pauta, se já tiver sido organizada, e declarará encerrada a sessão, ainda que antes do prazo regimental de encerramento.

...

Art. 179. Na sessão extraordinária não haverá Expediente, sendo todo o seu tempo destinado à Ordem do Dia, após leitura da ata da sessão anterior.

...

Art. 181 [...]

§ 1º ...

...

§ 8º Nas sessões da sessão legislativa extraordinária não haverá a fase do Expediente, sendo todo o seu tempo destinado à Ordem do Dia, após a leitura e deliberação da ata da sessão anterior.

...

Art. 184 [...]

§ 1º ...

§ 2º Não haverá Expediente e Ordem do Dia nas sessões solenes, sendo, inclusive, dispensadas a verificação de presença e a leitura da ata da sessão anterior.

...

Art. 245 [...]

§ 1º ...

...

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

§ 3º Não é permitido apartear o Presidente, nem o orador que fala pela ordem, em declaração de voto.

...

Art. 314 [...]

I – Qualquer Vereador poderá usar a palavra, em posição sentada, salvo quando na condição de orador no uso da Tribuna;

II – No uso da Tribuna o Vereador sempre usará a tribuna, salvo com previsão expressa do Presidente da Câmara de não fazê-lo;"

Art. 2º Ficam revogados o inciso III, do artigo 157; os artigos 175 a 177; e o inciso II, do artigo 313, da Resolução nº 13/91 (Regimento Interno da Câmara).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 18 de agosto de 2014.

DONIZETE PLÍNIO ANTONIO DE MORAES
(DONIZETE CARTEIRO)
Vereador

PROTOCOLO Nº (05207/2014)
/cmj-

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 011-L

De 18 de agosto de 2014.

Altera a Resolução nº 13, de 30 de outubro de 1991, que dispõe sobre o "Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque".

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º A alínea "d", do inciso I, do artigo 26; o caput do artigo 157; o inciso III e o § 1º, do artigo 162; o caput do artigo 179; o § 8º, do artigo 181; o § 2º, do artigo 184; o § 3º, do artigo 245; e os incisos I e II, do artigo 314, da Resolução nº 13/91 (Regimento Interno da Câmara), passam a ter a seguinte redação:

"Art. 26 [...]

I ...

a) ...

...

d) *declarar a hora destinada ao Expediente e à Ordem do Dia e os prazos facultados aos oradores;*

...

Art. 157. *As sessões ordinárias compõem-se de duas partes:*



Art. 162 [...]

I ...

...

III – uso da palavra, respeitada a rotatividade, pelos quinze Vereadores que compõe a legislatura.

§ 1º O primeiro Vereador inscrito para utilizar a palavra será sempre o último relacionado na sessão anterior, mantendo-se a seqüência alfabética.

...

Art. 179. Na sessão extraordinária não haverá Expediente, sendo todo o seu tempo destinado à Ordem do Dia, após leitura da ata da sessão anterior.

...

Art. 181 [...]

§ 1º ...

...

§ 8º Nas sessões da sessão legislativa extraordinária não haverá a fase do Expediente, sendo todo o seu tempo destinado à Ordem do Dia, após a leitura e deliberação da ata da sessão anterior.

...

Art. 184 [...]

§ 1º ...

§ 2º Não haverá Expediente e Ordem do Dia nas sessões solenes, sendo, inclusive, dispensadas a verificação de presença e a leitura da ata da sessão anterior.

...

Art. 245 [...]

§ 1º ...

...

§ 3º Não é permitido apartear o Presidente, nem o orador que fala pela ordem, em declaração de voto.

...

Art. 314 [...]

I – Qualquer Vereador poderá usar a palavra, em posição sentada, salvo quando na condição de orador no uso da Tribuna;

II – No uso da Tribuna o Vereador sempre usará a tribuna, salvo com previsão expressa do Presidente da Câmara de não fazê-lo;"

Art. 2º Ficam revogados o inciso III, do artigo 157; o artigo 173; os artigos 175 a 177; e o inciso II, do artigo 313, da Resolução nº 13/91 (Regimento Interno da Câmara).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas",
18 de agosto de 2014.

DONIZETE PLÍNIO ANTONIO DE MORAES
(DONIZETE CARTEIRO)
Vereador

PROTOCOLO Nº (05207/2014)
/cmj-



Protocolo Eletrônico de Documentos

Nr. Protocolo	Exercício	Data Entrada	Horário
5207	2014	18/08/2014	20:38:18
Emitido por	Qtde Documentos	Nr. Folhas	
LUCIANO	1	1	
Nome do Autor	Proposição	Sequência	
DONIZETE PLÍNIO ANTONIO DE MORAES	PROJETO DE RESOLUÇÃO	11	
Local Destino	Responsavel		
Diretoria Técnica Legislativa	Luciano do Espírito Santo		

Ementa (Histórico da Proposição)

Altera Regimento Interno (Explicação Pessoal suprimida - todos falam na Tribuna)

elzé Dentista

Departamento Destino

Departamento: _____

_____/_____/_____ às ____:____

Devolvido Protocolo em: _____

_____/_____/_____ às ____:____

Observação:

Recebido por: _____ Data: ____/____/____ Hora: ____:____

§ 1º Os atos administrativos da Mesa serão numerados em ordem cronológica, com renovação a cada legislatura.

§ 2º A recusa injustificada de assinatura dos atos da Mesa, ensejará o processo de destituição do membro faltoso.

§ 3º A recusa injustificada de assinatura dos autógrafos destinados à sanção, ensejará o processo de destituição do membro faltoso.

Art. 24. As decisões da Mesa serão tomadas por maioria de seus membros. (art. 25, § 5º, da LOM)

Parágrafo único. Os atos previstos no § 2º, do artigo 302, do presente Regimento Interno, dependerão, para sua eficácia, da assinatura de 2/3 (dois terços) dos membros da Mesa Diretora.⁽¹⁰³⁾

Seção II Das Atribuições do Presidente

Art. 25. O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, competindo-lhe as Funções administrativas e diretivas internas, além de outras expressas neste Regimento ou decorrentes da natureza de suas Funções e prerrogativas.

Art. 26. Ao Presidente da Câmara compete, privativamente:

I - QUANTO ÀS SESSÕES:

- a) presidi-las, suspendê-las ou prorrogá-las, observando e fazendo observar as normas vigentes e as determinações deste Regimento;
- b) determinar ao Secretário a leitura da ata e das comunicações dirigidas à Câmara;
- c) determinar de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença;
- d) declarar a hora destinada ao Expediente, à Ordem do Dia e à **Explicação Pessoal** e os prazos facultados aos oradores;
- e) anunciar a Ordem do Dia e submeter à discussão e votação a matéria dela constante;
- f) conceder ou negar a palavra aos vereadores, nos termos deste Regimento, e não permitir divagações ou apartes estranhos ao assunto em discussão;
- g) advertir o orador ou o aparteante quanto ao tempo de que dispõe, não permitindo que seja ultrapassado o tempo regimental;
- h) interromper o orador que se desviar da questão em debate ou falar sem o respeito devido à Câmara ou a qualquer de seus membros, advertindo-o e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo, ainda suspender a sessão, quando não atendido e as circunstâncias assim exigirem;
- i) autorizar o Vereador a falar da bancada;
- j) chamar a atenção do orador quando se esgotar o tempo a que tem direito;
- l) submeter à discussão e votação a matéria a isso destinada, bem como estabelecer o ponto da questão que será objeto da votação;
- m) decidir sobre o impedimento de Vereador para votar;
- n) anunciar o resultado da votação e declarar a prejudicialidade dos projetos por esta alcançados;
- o) decidir as questões de ordem e as reclamações;
- p) anunciar o término das sessões, avisando, antes, aos Vereadores sobre a sessão seguinte;
- q) convocar as sessões da Câmara;
- r) presidir a sessão ou sessões de eleição da Mesa do período seguinte;

⁽¹⁰³⁾ Redação do parágrafo único ao artigo 24 acrescentada pela Resolução nº 17-L, de 30/11/2012.

§ 4º Se não houver "quorum" para deliberação, os trabalhos terão prosseguimento e a votação da ata se fará em qualquer fase da sessão, a primeira constatação de existência de número regimental para deliberação.

§ 5º Se o Plenário, por falta de "quorum" não deliberar sobre a ata até o encerramento da sessão, a votação se transferirá para o Expediente da Sessão Ordinária seguinte.

§ 6º A ata poderá ser impugnada, quando for totalmente inválida, por não descrever os fatos e situações realmente ocorridos mediante requerimento de invalidação.

§ 7º Poderá ser requerida a retificação da ata, quando nela houver omissão ou equívoco parcial.

§ 8º Cada vereador poderá falar sobre a ata apenas uma vez por tempo nunca superior a cinco minutos, não sendo permitidos apartes.

§ 9º Feita a impugnação ou solicitada a retificação da ata, o Plenário deliberará a respeito.

§ 10. Aceita a impugnação lavrar-se-á nova ata e aprovada a retificação, a mesma será incluída na ata da sessão em que ocorrer a sua votação.

§ 11. Votada e aprovada a ata, será assinada pelo Presidente, 1º e 2º Vice-Presidentes, 1º e 2º Secretários e publicada em Jornal Oficial, com a mesma redação aprovada em Plenário. ^(101j)

Art. 155. A ata da última sessão de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação do Plenário, independentemente de "quorum", antes de encerrada a sessão.

Seção VI Das sessões Ordinárias

Subseção I Disposições Preliminares

Art. 156. As Sessões Ordinárias serão semanais, realizando-se às segundas-feiras, com início às dezoito horas. ⁽¹⁰⁰⁾

Parágrafo único. Recaindo a data de alguma sessão ordinária em ponto facultativo ou feriado, sua realização ficará automaticamente transferida para o primeiro dia útil seguinte, ressalvada a sessão de inauguração da legislatura, nos termos do artigo 140 deste Regimento.

Art. 157. As sessões ordinárias compõem-se de três partes:

I - Expediente;

II - Ordem do Dia;

III - Explicação Pessoal.

Parágrafo único. Entre o final do Expediente e o início da Ordem do Dia haverá um intervalo de quinze minutos.

Art. 158. O Presidente declarará aberta a sessão, à hora prevista para o início dos trabalhos, após verificação do comparecimento de 1/3 dos membros da Câmara, feita pelo 1º Secretário através de chamada nominal.

^(101j) Redação do § 11 do artigo 154 alterada pelo artigo 9º da Resolução nº 13-L, de 12/11/2012.

⁽¹⁰⁰⁾ Redação do artigo 156 alterada pela Resolução nº 12-L de 12/11/2012.

- i) indicações;
- j) moções.

§ 2º Dos documentos apresentados no Expediente serão fornecidas cópias, quando solicitadas pelos interessados.

§ 3º A ordem estabelecida neste artigo é taxativa, não sendo permitida a leitura de papéis ou proposições fora do respectivo grupo ou fora da ordem cronológica de apresentação, vedando-se, igualmente, qualquer pedido de preferência nesse sentido.

Art. 162. Terminada a leitura das matérias mencionadas no artigo anterior, o Presidente destinará o tempo restante da hora do Expediente para debates e Votações e ao uso da Tribuna, obedecida a seguinte preferência:

I - discussão e votação de pareceres de Comissões e discussão daqueles que não se refiram a proposições sujeitas à apreciação na Ordem do Dia;

II - discussão e votação de moções; ^(45c)

III – uso da palavra, respeitada a rotatividade com os inscritos na Explicação Pessoal da Sessão anterior até atingir a inscrição de oito vereadores. ^(105b)

§ 1º A palavra será concedida ao orador, seguindo a seqüência alfabética registrada na ata anterior. ^(69a)

§ 2º O Vereador que não se achar presente na hora que lhe for concedida a palavra perderá a vez e somente poderá fazer uso da palavra na próxima ordem alfabética nominal.

§ 3º O prazo de uso da Tribuna é de sete minutos. ^(107b)

§ 4º ^(107a)

Art. 163. Findo o Expediente e decorrido o intervalo de quinze minutos, o Presidente determinará ao 1º Secretário a efetivação da chamada regimental, para que se possa iniciar a Ordem do Dia.

Subseção III Da Ordem do Dia

Art. 164. Ordem do dia é a fase da sessão onde serão discutidas e deliberadas as matérias previamente organizadas em pauta.

§ 1º A Ordem do Dia somente será iniciada com a presença da maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º Não havendo número legal a sessão será encerrada nos termos do artigo 151 deste Regimento.

Art. 165. A pauta da Ordem do Dia, que deverá ser organizada vinte e quatro horas antes da sessão, obedecerá à seguinte disposição: ⁽¹¹⁾

- a) matérias em regime de urgência especial;
- b) vetos;
- c) matérias em Redação Final;
- d) matérias em Discussão e Votação únicas;
- e) matérias em 2a. Discussão e Votação;
- f) matérias em 1a. Discussão e Votação;
- g) discussão e votação de requerimentos; ^(45b)

^(45c) Suprimiu o inciso II do artigo 162 e reenumerou os demais, através da Resolução nº 12-L de 07/12/1999.

^(105b) Redação do inciso III do artigo 162, alterada pela Resolução nº 02-L de 08/02/2013.

^(69a) Redação dos §§ do artigo 162, alterada pela Resolução nº 10-L de 22/10/2003.

^(107b) Redação do § 3º do artigo 162, alterada pela Resolução nº 08-L de 24/06/2013.

^(107a) Redação do § 4º do artigo 162, revogada pela Resolução nº 08-L de 24/06/2013.

⁽¹¹⁾ Emenda ao artigo 165, dada pela Resolução nº 04-L de 10/03/1993.

§ 3º Apresentado um requerimento de adiamento, outros poderão ser formulados, antes de se proceder à votação, que se fará rigorosamente pela ordem de apresentação dos requerimentos, não se admitindo, nesse caso, pedidos de preferência.

§ 4º O adiamento da votação de qualquer matéria será admitido, desde que não tenha sido ainda votada nenhuma peça do processo.

§ 5º A aprovação de um requerimento de adiamento prejudica os demais.

§ 6º Rejeitados todos os requerimentos formulados nos termos do § 3º, não se admitirão novos pedidos de adiamento com a mesma finalidade.

§ 7º O adiamento de discussão ou de votação, por determinado número de sessões importará sempre no adiamento da discussão ou da votação da matéria por igual número de sessões ordinárias.

§ 8º Não serão admitidos pedidos de adiamento da votação de requerimento de adiamento.

§ 9º Os requerimentos de adiamento não comportarão discussão nem encaminhamento de votação, nem declaração de voto.

Art. 171. A retirada de proposição constante da Ordem do dia dar-se-á:

I - por solicitação de seu autor, quando o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação tenha concluído pela inconstitucionalidade ou ilegalidade ou quando a proposição não tenha parecer favorável de Comissão de Mérito;

II - por requerimento do autor, sujeito à deliberação do Plenário, sem discussão, encaminhamento de votação e declaração de voto, quando a proposição tenha parecer favorável, mesmo que de uma só das Comissões de Mérito, que sobre a mesma se manifestaram.

Parágrafo único. Obedecido o disposto no presente artigo, as proposições de autoria da Mesa ou de Comissão Permanente só poderão ser retiradas mediante requerimento subscrito pela maioria dos respectivos membros.

Art. 172. A discussão e a votação das matérias propostas será feita na forma determinada nos capítulos referentes ao assunto.

Art. 173. Não havendo mais matéria sujeita à deliberação do Plenário, na Ordem do Dia, o Presidente declarará aberta a fase da Explicação Pessoal.

Parágrafo único. Se nenhum vereador solicitar a palavra em Explicação Pessoal ou findo o tempo destinado à sessão o Presidente dará por encerrados os trabalhos, depois de anunciar a publicação da Ordem do Dia da sessão seguinte.

Art. 174. A requerimento subscrito no mínimo por um terço dos vereadores ou de ofício pela Mesa, poderá ser convocada Sessão Extraordinária para apreciação de remanescente da pauta de Sessão Ordinária.

Subseção IV Da Explicação Pessoal

Art. 175. Esgotada a pauta da Ordem do Dia, desde que presente um terço, no mínimo, dos vereadores, passar-se-á à Explicação Pessoal.

Art. 176. Explicação Pessoal é a fase destinada à manifestação dos vereadores sobre atitudes pessoais, assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato.

§ 1º A fase de Explicação Pessoal terá a duração máxima e improrrogável de quarenta e dois minutos. ^(105e)

§ 2º O Presidente concederá a palavra a sete Oradores, observada a seqüência das inscrições verificadas para o uso da Tribuna, respeitada a ordem alfabética nominal da lista de chamada dos Vereadores.

§ 3º O Orador terá o prazo máximo de seis minutos, para uso da palavra e não poderá desviar-se da finalidade da Explicação Pessoal, nem ser aparteado.

§ 4º O não atendimento do disposto no parágrafo anterior sujeitará o orador à advertência pelo Presidente, e, na reincidência, à cassação da palavra.

§ 5º A sessão não poderá ser prorrogada para uso da palavra em Explicação Pessoal.

Art. 177. Não havendo mais Oradores para falar em Explicação Pessoal, o Presidente comunicará os senhores vereadores sobre a data da próxima sessão, anunciando a respectiva pauta, se já tiver sido organizada, e declarará encerrada a sessão, ainda que antes do prazo regimental de encerramento.

Seção VII

Das sessões Extraordinárias na Sessão Legislativa Ordinária

Art. 178. As sessões extraordinárias, no período normal de funcionamento da Câmara, serão convocadas pelo Presidente da Câmara, em sessão ou fora dela. (art. 36, § 2º da LOM)

§ 1º Quando feita fora de sessão, a convocação será levada ao conhecimento dos Vereadores pelo Presidente da Câmara, através de comunicação pessoal e escrita, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas. (art. 36, § 3º da LOM)

§ 2º Sempre que possível, a convocação far-se-á em sessão.

§ 3º As sessões extraordinárias poderão realizar-se em qualquer hora e dia, inclusive aos domingos e feriados.

§ 4º Se a sessão extraordinária for realizada no mesmo dia da ordinária, não poderá ser remunerada.

Art. 179. Na sessão extraordinária não haverá Expediente, nem Explicação Pessoal, sendo todo o seu tempo destinado à Ordem do Dia, após leitura e deliberação da ata da sessão anterior.

Parágrafo único. Aberta a sessão extraordinária, com a presença de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara e não contando, após a tolerância de quinze minutos, com a maioria absoluta para discussão e votação das proposições, o Presidente encerrará os trabalhos, determinando a lavratura da respectiva ata, que independe de aprovação.

Art. 180. Só poderão ser discutidas e votadas, nas sessões extraordinárias, as proposições que tenham sido objeto da convocação.

Seção VIII

Da Sessão Legislativa Extraordinária

Art. 181. A Câmara poderá ser convocada extraordinariamente, no período de recesso, pelo Prefeito ou pela maioria dos vereadores, sempre que necessário, mediante ofício dirigido ao seu Presidente, para se reunir, no mínimo, dentro de 3 (três) dias, salvo motivo de extrema urgência. (art. 35, § 2º, da LOM)

^(105e) Redações dos §§ 1º, 2º e 3º do artigo 176, alteradas pela Resolução nº 02-L de 08/02/2013.

§ 1º O Presidente da Câmara dará conhecimento da convocação aos Vereadores, em sessão ou fora dela. (art. 35, § 3º da LOM)

§ 2º Se a convocação ocorrer fora da sessão, a comunicação aos vereadores deverá ser pessoal e por escrito, devendo ser-lhes encaminhada, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento do ofício de convocação. (art. 35, § 3º da LOM)

§ 3º A Câmara poderá ser convocada para uma única sessão, para um período determinado de várias sessões em dias sucessivos ou para todo o período de recesso.

§ 4º Se do ofício de convocação não constar o horário da sessão ou das sessões a serem realizadas, será obedecido o previsto no artigo 156 deste Regimento para as sessões ordinárias.

§ 5º A convocação extraordinária da Câmara implicará a imediata inclusão do projeto, constante da convocação, na Ordem do Dia, dispensadas todas as formalidades regimentais anteriores, inclusive a de parecer das Comissões Permanentes.

§ 6º Se o projeto constante da convocação não contar com emendas ou substitutivos, a sessão será suspensa por trinta minutos após a sua leitura e antes de iniciada a fase da discussão, para o oferecimento daquelas proposições acessórias, podendo esse prazo ser prorrogado ou dispensado a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

§ 7º Continuará a correr, na sessão legislativa extraordinária, e por todo o período de sua duração, o prazo a que estiverem submetidos os projetos objeto da convocação.

§ 8º Nas sessões da sessão legislativa extraordinária não haverá a fase do Expediente, nem a de Explicação Pessoal, sendo todo o seu tempo destinado à Ordem do dia, após a leitura e deliberação da ata da sessão anterior.

§ 9º As sessões extraordinárias de que trata este artigo serão abertas com a presença de, no mínimo, um terço dos membros da Câmara e não terão tempo de duração determinado.

Art. 182 e 183. ^(51h)

Seção X

Das sessões Solenes

Art. 184. As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara mediante requerimento aprovado por maioria simples, destinando-se às solenidades cívicas e oficiais.

§ 1º Estas sessões poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara e independem de "quorum" para sua instalação e desenvolvimento.

§ 2º Não haverá Expediente, Ordem do Dia e Explicação Pessoal nas sessões solenes, sendo, inclusive, dispensadas a verificação de presença e a leitura da ata da sessão anterior.

§ 3º Nas sessões solenes, não haverá tempo determinado para o seu encerramento.

§ 4º Será elaborado, previamente e com ampla divulgação, o programa a ser obedecido na sessão solene, podendo, inclusive, usarem da palavra autoridades, homenageados e representantes de classe e de associações, sempre a critério da Presidência da Câmara.

§ 5º O ocorrido na sessão solene será registrado em ata, que independerá de deliberação.

^(51h) Artigos 182 e 183 revogados pela Resolução nº 13-L de 23/10/2001.

§ 1º Cumprido ao Presidente dar a palavra, alternadamente, a quem seja pró ou contra a matéria em debate, quando não prevalecer a ordem determinada neste artigo.

§ 2º Não será permitido o uso da palavra sucessivamente e alternadamente ao Vereador que já tenha feito seu pronunciamento, exceto quando citado nominalmente por outro orador, e mesmo assim, exclusivamente para a defesa de seu ponto de vista.

Subseção I Dos Apartes

Art. 245. Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º O aparte deve ser expresso em termos corteses e não poderá exceder de 1 (um) minuto.

§ 2º Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença do orador.

§ 3º Não é permitido apartear o Presidente, nem o orador que fala pela ordem, em explicação pessoal ou declaração de voto.

§ 4º Quando o orador negar o direito de apartear, não lhe será permitido dirigir-se, diretamente, ao Vereador que solicitou o aparte.

Art. 246. ^(38c)

Subseção III Do Encerramento e da Reabertura da Discussão

Art. 247. O encerramento da discussão dar-se-á:

I - por inexistência de solicitação da palavra;

II - pelo decurso dos prazos regimentais;

III - a requerimento de qualquer Vereador, mediante deliberação do Plenário.

§ 1º Só poderá ser requerido o encerramento da discussão, quando, sobre a matéria tenham falado, pelo menos 2 (dois) vereadores.

§ 2º Se o requerimento de encerramento de discussão for rejeitado, só poderá ser reformulado depois de terem falado, no mínimo, mais 3 (três) vereadores.

Art. 248. O requerimento de reabertura da discussão somente será admitido se apresentado por 2/3 (dois terços) dos vereadores.

Parágrafo único. Independe de requerimento a reabertura de discussão, nos termos do artigo 77, inciso IV, deste Regimento.

Seção III Das Votações

Subseção I Disposições Preliminares

^(38c) Matérias regulamentadas no artigo 315 e X do artigo 367 deste Regimento Interno.

§ 5º Tendo prestado compromisso uma vez, fica o Suplente de Vereador dispensado de novo compromisso em convocações subseqüentes, procedendo-se da mesma forma com relação à declaração pública de bens, sendo, contudo, sempre exigida a comprovação de desincompatibilização.

§ 6º Verificada a existência de vaga ou licença de Vereador, o Presidente não poderá negar posse ao Suplente que cumprir as exigências do artigo 6º, I e II, deste Regimento, apresentar o diploma e comprovar sua identidade, sob nenhuma alegação, salvo a existência de fato comprovado de extinção de mandato.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DO VEREADOR

Art. 312. Compete ao Vereador, entre outras Atribuições:

- I - participar de todas as discussões e deliberações do Plenário;
- II - votar na eleição e destituição da Mesa e das Comissões Permanentes;
- III - apresentar proposições que visem ao interesse coletivo;
- IV - concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões permanentes;
- V - participar das Comissões temporárias;
- VI - usar da palavra nos casos previstos neste Regimento;
- VII - conceder audiências públicas na Câmara, dentro do horário de seu funcionamento.

Seção I Do Uso da Palavra

Art. 313. Durante as sessões, o Vereador somente poderá usar da palavra para:

- I - versar assunto de sua livre escolha no período destinado ao Expediente;
- II - na fase destinada à Explicação Pessoal;
- III - discutir matéria em debate;
- IV - apartear;
- V - declarar voto;
- VI - apresentar ou reiterar requerimento;
- VII - levantar questão de ordem;
- VIII - para encaminhar votação, nos termos do artigo 59, II deste Regimento.

Art. 314. O uso da palavra será regulado pelas seguintes normas:

I - Qualquer Vereador poderá usar a palavra, em posição sentada, salvo quando na condição de orador no uso da Tribuna ou no período reservado à explicação pessoal;⁽⁷⁹⁾

II - No uso da Tribuna e no período reservado à Explicação Pessoal, o Vereador sempre usará a tribuna, salvo com permissão expressa do Presidente da Câmara de não o fazê-lo;

III - a nenhum Vereador será permitido falar sem pedir a palavra e sem que o Presidente a conceda;

IV - com exceção do aparte, nenhum Vereador poderá interromper o orador que estiver na Tribuna, assim considerado o Vereador ao qual o Presidente já tenha concedido a palavra;

V - o Vereador que pretender falar sem que lhe tenha sido concedida a palavra ou permanecer na Tribuna além do tempo que lhe tenha sido concedido, será advertido pelo Presidente que o convidará a sentar-se;

VI - se, apesar da advertência e do convite, o Vereador insistir em falar, o Presidente dará seu discurso por terminado;

VII - persistindo a insistência do Vereador em falar e em perturbar a ordem ou o andamento regimental da sessão, o Presidente convida-lo-á a retirar-se do recinto;

⁽⁷⁹⁾ Redações dos incisos I e II do artigo 314, alteradas pela Resolução nº 06-L de 13/02/2007.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PARECER 212/2014

Parecer ao Projeto de Resolução nº 11-L, de 18 de Agosto de 2014, de autoria do N. Vereador Donizete Plínio Antônio de Moraes, que altera a Resolução nº 13-L, de 30 de outubro de 1991 que "Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque".

Apresenta o N. Vereador Donizete Plínio Antônio de Moraes, o Projeto de Resolução nº 11-L, de 18 de Agosto de 2014, o qual visa alterar a redação da alínea "d", do inciso I, do artigo 26; o caput do artigo 157; o inciso III e o § 1º, do artigo 162; o artigo 173; o caput do artigo 179; o § 8º, do artigo 181; o §2º, do artigo 184; o §3º, do artigo 245; e os incisos I e II, do artigo 314 e revogar o inciso III, do artigo 157; os artigos 175 a 177; o inciso II, do artigo 313, da Resolução nº 13, de 1991, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, para suprimir da Sessões da Câmara Municipal a Explicação Pessoal.

É o relatório.

O Regimento Interno é um ato com a finalidade de se destina a regular os trabalhos da Edilidade, impondo obrigatoriedade somente para os membros da Câmara Municipal no

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

exercício da função de vereança, não podendo em seu texto conter dispositivo capaz de provocar efeitos externos, capaz de atingir os munícipes.

Quanto a iniciativa, o artigo 210, § 2º e o caput do artigo 372 do Regimento Interno, compeliram à Mesa Diretora, às Comissões Permanentes ou a qualquer Vereador, a iniciativa da Resolução que busca alterar referido regulamento.

Diante do exposto, o projeto em apreço está apto a ser deliberado pela Comissão Permanente (Constituição, Justiça e Redação) e pelo Plenário, cujo mérito, quanto a conveniência e oportunidade é de exclusiva competência dos Vereadores.

Maioria absoluta, única discussão e votação nominal.

É o parecer, s. m .j.

São Roque, 10 de Setembro de 2014.


FABIANA MARSON FERNANDES
Consultora Jurídica


GUILHERME ARAUJO NUNES
Assessor Jurídico

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 223 – 11/09/2014

Projeto de Resolução nº 011-L, de 18/08/2014, de autoria do Vereador Donizete Plínio Antonio de Moraes.

RELATOR: Vereador Rodrigo Nunes de Oliveira.

O presente Projeto de Resolução "**Altera a Resolução nº 13, de 30 de outubro de 1991, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque**".

O aludido Projeto de Resolução foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto não contraria as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Resolução em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 11 de Setembro de 2014.

RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

MAURO S. SGUEGLIA DE GÓES
VICE-PRESIDENTE CPCJR

MARCOS A. ISSA H. DE ARAÚJO
SECRETÁRIO CPJR